

**PORTARIA Nº 635, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 106/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210590/2014-28, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa D. A. DE ARAUJO TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 17.079.048/0001-30, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 636, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 102/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210225/2014-13, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa H DE J FERREIRA TURISMO EIRELI ME, CNPJ nº 17.571.748/0001-47, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PORTARIA Nº 212, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP e procedimentos de inspeção médica oficial prévia à posse no cargo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001841/2014-28, resolve:

Art. 1º O concurso público para provimento do cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP será composto de duas etapas:

I - prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;  
II - teste de aptidão física, de caráter eliminatório.

§ 1º A prova objetiva, de múltipla escolha, será composta por questões de pronta resposta e apuração padronizada, em número estabelecido pelo edital, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem convocados para o teste de aptidão física.

§ 2º O teste de aptidão física, cujos critérios serão definidos no edital do concurso, consistirá, no mínimo, das seguintes provas:

I - abdominal;  
II - barra;  
III - corrida.

§ 3º Para a realização do teste de aptidão física é obrigatória a apresentação pelo candidato de atestado médico, contendo a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe do profissional, devendo constar, expressamente, a informação de que o candidato está apto a realizar o exame de aptidão física do concurso público, nas condições previstas no edital, e expedido, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data do exame.

§ 4º O candidato que necessitar de atendimento especial no dia da prova objetiva ou do teste de aptidão física, deverá solicitar os recursos especiais necessários à sua realização, fazendo acompanhar a solicitação com cópia de documento oficial de identidade, CPF e original ou cópia autenticada em cartório de laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado.

§ 5º Em qualquer caso, a solicitação de atendimento especial será analisada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 2º A posse no cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial.

Art. 3º A inspeção médica deverá atestar a aptidão física e mental do empossando para o exercício das atribuições do cargo, descritas na Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014.

§ 1º Por ocasião da inspeção médica, deverão ser apresentados pelo empossando os seguintes exames complementares e relatórios de avaliação médica especializadas:

I - exames laboratoriais:

a) sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, Machado Guerreiro, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

b) urina: EAS;  
c) fezes: parasitológico de fezes;  
d) toxicológicos: para maconha e metabólicos do Q 9 THC, cocaína e anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados), merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos e psicofármacos;

II - exames e avaliações médicas especializadas:

a) neurológicos:

1. Eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, com laudo;

2. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com neurologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado do laudo referido no item 1;

b) cardiológicos:

1. Eletrocardiograma (ECG), com laudo;  
2. Ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo;  
3. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com cardiologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado dos laudos referidos nos itens 1 e 2;

c) pulmonar:

1. Radiografia do tórax em projeções pósterio-anterior (PA) e perfil esquerdo, com laudo;  
2. Prova de função pulmonar.

d) oftalmológicos:

1. Acuidade visual sem correção;  
2. Acuidade visual com correção;  
3. Tonometria;  
4. Biomicroscopia;  
5. Fundoscopia;  
6. Motricidade ocular;  
7. Senso cromático;  
8. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com oftalmologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado dos laudos referidos nos itens 1 a 7;

e) otorrinolaringológicos:

1. Audiometria tonal, com laudo;  
2. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com otorrinolaringologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado do laudo referido no item 1;

f) psiquiátrico:

1. Relatório descritivo e conclusivo de consulta médica com psiquiatra, que deverá contemplar obrigatoriamente: senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem, além de registro quanto a eventual contato psiquiátrico prévio, em especial tratamentos e hospitalizações, conforme modelo do Anexo I;

g) radiografia da coluna lombar, em projeções ântero-posterior (AP) e perfil, com laudo;  
h) ecografia de abdome total.

§ 2º O empossando se apresentará para inspeção médica oficial, munido dos exames complementares e relatórios de avaliações médicas especializadas constantes do parágrafo anterior, os quais, na ausência de prazo diverso neles expresso, deverão ter sido realizados e emitidos dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da inspeção médica.

§ 3º Os exames complementares e avaliações médicas especializadas deverão ser realizados às expensas do empossando e neles deverão constar o seu nome completo e a assinatura do profissional responsável com o respectivo registro no órgão de classe específico, os quais serão conferidos quando da inspeção.

§ 4º O resultado do exame dos testes toxicológicos ficará restrito ao médico ou junta médica, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados com sigilo, sob pena de responsabilidade.

§ 5º A critério do médico ou junta médica, outros exames e relatórios de avaliações médicas especializadas poderão ser solicitados ao empossando para elucidação diagnóstica, complementação e/ou correção, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não seja especificado, e às expensas do empossando.

Art. 4º Além das hipóteses previstas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, são condições clínicas, sinais ou sintomas que, dentre outros, podem acarretar a inaptidão do empossando para o exercício do cargo de Técnico de Segurança Institucional, de acordo com a inspeção médica:

I - cabeça e pescoço:

a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;  
b) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo;  
c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II - ouvido e audição:

a) perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);  
b) perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);  
c) otosclerose;  
d) labirintopatia;  
e) otite média crônica.

III - olhos e visão:

a) acuidade visual a 6 (seis) metros: avaliação de cada olho separadamente;  
b) acuidade de visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro;  
c) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;  
d) senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;  
e) pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;  
i) opacificações corneanas;  
j) sequelas de traumatismos e queimaduras;  
k) doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 D prismática);

l) ceratocone;  
m) lesões retinianas, retinopatia diabética;  
n) glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

o) doenças neurológicas ou musculares;  
p) discromatopsia completa.

IV - boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

a) anormalidades estruturais congênitas ou não;  
b) desvio acentuado de septo nasal;  
c) mutilações, tumores, atresias e retrações;  
d) fístulas congênitas ou adquiridas;  
e) infecções crônicas ou recidivantes;  
f) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;

g) fenda palatina;

h) lábio leporino.

V - pele e tecido celular subcutâneo:

a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;

b) micoses profundas;

c) parasitoses cutâneas extensas;

d) eczemas alérgicos cronicados ou infectados;

e) expressões cutâneas das doenças autoimunes;

f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;

g) hanseníase;

h) psoríase;

i) eritrodermia;

j) púrpura;

k) pênfigo: todas as formas;

l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;

m) colagenose - lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;

n) paniculite nodular - eritema nodoso;

o) neoplasia maligna.

VI - sistema pulmonar:

a) distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar etc;

b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;

c) sarcoidose;

d) pneumoconiose;

e) tumores benignos ou malignos do pulmão ou pleura;

f) pneumotórax;

g) RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

VII - sistema cardiovascular:

a) doença coronariana;

b) miocardiopatias;

c) hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;

d) hipertensão pulmonar;

e) cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;

f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;

g) pericardite;

h) arritmia cardíaca complexa;

i) insuficiência venosa periférica (varizes profundas);

j) linfedema;

k) fistula artério venosa;

l) angiodisplasia;

m) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose ocluterante, tromboangite ocluterante, arterites;

n) arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;

o) arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa;

p) síndrome do desfiladeiro torácico.

VIII - abdome e trato intestinal:

a) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação;

b) visceromegalias;

c) formas graves de esquistossomose e outras parasitoses (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal);

d) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);

e) doenças hepáticas e pancreáticas;

f) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos;

g) tumores benignos e malignos;

h) doenças inflamatórias intestinais;

i) obesidade mórbida.

IX - aparelho geniturinário:

a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;

b) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;



c) prostatite crônica;  
 b) rim policístico;  
 c) insuficiência renal de qualquer grau;  
 d) nefrite intersticial;  
 e) glomerulonefrite;  
 f) sífilis secundária latente ou terciária;  
 g) varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;  
 h) orquite e epididimite crônica;  
 i) criptorquidia;  
 j) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++) , hematúria (++) , glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);  
 k) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.  
**X - aparelho osteomioarticular:**  
 a) doença infecciosa óssea e articular (osteomielite);  
 b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;  
 c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;  
 d) escoliose desestruturada e descompensada, apresentando mais de 10º Cobb, com tolerância de até 3º;  
 e) lordose acentuada, com mais de 48º Ferguson (com radiografia em posição ortostática e descalço);  
 f) hiperlordose que ao estudo radiológico apresente mais de 45º Cobb e com acunhamento de mais de 5º em três corpos vertebrais consecutivos;  
 g) "genu recurvatum" com mais de 5º além da posição neutra em RX lateral, decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10cm em situação de relaxamento;  
 h) "genu varum" que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5º, com tolerância de mais ou menos 3º, no sexo masculino, no eixo anatômico;  
 i) "genu valgum" que apresente distância bimaleolar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5º no sexo masculino, no eixo anatômico;  
 j) discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10), constatado através de escanometria dos membros inferiores;  
 k) espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos);  
 l) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; artrodese em qualquer articulação;  
 m) próteses articulares de qualquer espécie;  
 n) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;  
 o) luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;  
 p) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;

q) doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;  
 r) artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren;  
 s) tumor ósseo e muscular;  
 t) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;  
 u) deformidades congênicas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, seqüela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais);  
 v) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;  
 w) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;  
**XI - doenças metabólicas e endócrinas:**  
 a) "diabetes mellitus";  
 b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;  
 c) disfunção hipofisária e tireoideana sintomática;  
 d) tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;  
 e) tumores de suprarenal e suas disfunções congênicas ou adquiridas;  
 f) hipogonadismo primário ou secundário;  
 g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;  
 h) erros inatos do metabolismo;  
 i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;  
 j) doença metabólica.  
**XII - sangue e órgãos hematopoiéticos:**  
 a) anemias, exceto as carenciais;  
 b) doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;  
 c) doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;  
 d) hipersplenismo;  
 e) agranulocitose;  
 f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).  
**XIII - doenças neurológicas:**  
 a) infecção do sistema nervoso central;  
 b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;  
 c) síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;  
 d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;  
 e) doença degenerativa e hereditária, distúrbio dos movimentos;  
 f) distrofia muscular progressiva;  
 g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;  
 h) epilepsias e convulsões;  
 i) eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais.  
**XIV - doenças psiquiátricas:**  
 a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;  
 b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;  
 c) transtornos do humor;  
 d) transtornos neuróticos;  
 e) transtornos de personalidade e de comportamento;

f) retardo mental.  
**XV - doenças reumatológicas:**  
 a) artrite reumatoide;  
 b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;  
 c) lúpus eritematoso sistêmico;  
 d) fibromialgia;  
 e) síndrome de Sjögren;  
 f) síndrome de Behçet;  
 g) síndrome de Reiter;  
 h) espondilite anquilosante.  
**XVI - tumores e neoplasias:**  
 a) qualquer tumor maligno;  
 b) tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.  
**Art. 5º** Por ocasião da inspeção médica, o empossando deverá preencher declaração sobre a sua condição de saúde, conforme modelo constante do Anexo II.  
**Art. 6º** As condições clínicas, sinais ou sintomas, elencados em caráter exemplificativo no art. 4º, destinam-se a orientar as atividades envolvidas na inspeção médica.  
**§ 1º** Se na análise da inspeção médica for evidenciada alguma alteração clínica, o médico ou junta médica deverá enquadrá-la como:  
 I - compatível ou não com o cargo pretendido;  
 II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;  
 III - determinante de frequentes ausências;  
 IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do empossando ou de outras pessoas; e/ou  
 V - potencialmente incapacitante a curto prazo.  
**§ 2º** Será considerado inapto para o exercício do cargo o empossando que:  
 I - não comparecer à inspeção médica oficial;  
 II - não apresentar qualquer dos exames ou relatórios de avaliação médica referidos no art. 3º, §§ 1º e 5º, desta Portaria;  
 III - segundo relatório conclusivo da inspeção médica, não gozar de aptidão física ou mental para o exercício do cargo.  
**§ 3º** A conclusão pela aptidão ou inaptidão do empossando para o exercício do cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da inspeção médica e das atribuições do cargo.  
**Art. 7º** Durante o estágio probatório, poderá ser realizado curso de formação profissional, de frequência obrigatória, contemplando, dentre outras, atividades teóricas e práticas nas áreas de segurança orgânica e institucional, técnicas de direção, transporte e proteção de autoridades.  
**Parágrafo único.** O aproveitamento do empossado no curso de formação profissional será considerado na avaliação de desempenho do estágio probatório, conforme critérios a serem definidos em ato específico.  
**Art. 8º** Na ausência de médico ou junta médica oficial para a realização da inspeção prevista nesta Portaria, o CNMP poderá celebrar convênios ou promover a contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 230, § 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.  
**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

Modelo de relatório descritivo e conclusivo de consulta médica com psiquiatra

**RELATÓRIO CLÍNICO**

O(a) candidato(a) [NOME COMPLETO], RG nº [?.....], expedido por [?.....], examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

a) Senso-percepção: [?]  
 b) Representação: [...]  
 c) Conceito: [...]  
 d) Juízo e raciocínio: [...]  
 e) Atenção: [...]  
 f) Consciência: [...]  
 g) Memória: [...]  
 h) Afetividade: [...]  
 i) Volição e linguagem: [...]

Contato psiquiátrico prévio (em especial tratamentos e hospitalizações): [...]  
 Outras informações relevantes: [...]  
 Conclusão: [...]

Local e data.  
 (assinatura)  
 Nome/CRM (legíveis)

ANEXO II

Declaração sobre a condição de saúde do candidato (a ser preenchida na inspeção médica prévia à posse)

Dados Pessoais	
Nome:	Data de Nascimento:
RG/Órgão Expedidor:	Idade:
CPF:	Cargo:

Revisão de Hábitos	
Tabagismo:	Por quantos anos?

Exercício Físico:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Irregularmente	Regularmente: <input type="checkbox"/> 1 a 2 vezes por semana <input type="checkbox"/> 3 a 4 vezes por semana <input type="checkbox"/> 5 ou mais vezes por semana.
Que tipo de exercício?				
Alguma restrição médica a exercícios?				
Etilismo:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Doses/semana:	Por quantos anos?
Outros hábitos com relevante impacto à saúde:				

História Familiar (parentes até 2º Grau)  
 - marque apenas se houve alguma das doenças abaixo na família (apenas pais, irmãos e avós), especificando doença e relação de parentesco.

Câncer: \_\_\_\_\_  
 Infarto do Miocárdio ou AVC (Homens antes dos 55 e mulheres antes dos 65): \_\_\_\_\_  
 Doenças neurológicas, mentais ou psiquiátricas (incluindo quadros demenciais): \_\_\_\_\_  
 Obesidade: \_\_\_\_\_  
 Diabetes mellitus: \_\_\_\_\_  
 Outras doenças recorrentes na família: \_\_\_\_\_

História Patológica  
 - mencione se tem problemas de saúde ativos e, também, se teve problemas de saúde já resolvidos.

Internações Hospitalares:  nunca fui internado(a)  já fui internado (a) (especificar motivos e época)  
 Cirurgias:  nunca fui submetido(a) a cirurgias  já fui submetido(a) a cirurgias (especificar motivos e época)  
 Faz uso regular de medicamentos (de qualquer tipo e para qualquer fim):  Não  Sim: Quais?  
 Faz uso frequente de medicamentos (de qualquer tipo e para qualquer fim):  Não  Sim: Quais?

Agravos/Tratamentos:

Sistema Circulatório (Cardiovascular):			
Hipertensão arterial	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N.
Trombose/Embolia pulmonar	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Cite: Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N.
Isquemia Cerebral	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Quando? Cite:
Angina pectoris (angina do peito)	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Quando? Cite:
Infarto Agudo do Miocárdio	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Quando? Cite:
Arritmia Cardíaca	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Cite: Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N

Outros	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
--------	------------------------------	------------------------------	---	-------

<b>Sistema Endócrino (hormonal):</b>				
"Diabetes Mellitus"	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	
Alterações de Tireoide	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Outros	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Digestório:</b>				
Esôfago/Estômago/Intestino delgado	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Intestino Grosso (Cólon)/Retô/Ânus	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Boca	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Outros	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Imunitário:</b>				
Alergias (medicamentosos, alimentos, contato, respiratória)	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Doenças Autoimunes	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Outros	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Urinário e Reprodutivo:</b>				
Rins	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Vias Urinárias (ureteres, bexiga, uretra)	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Ginecológico	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Aparelho reprodutivo masculino	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Nervoso:</b>				
Cérebro, tronco cerebral, pares cranianos, medula neural, nervos periféricos	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Locomotor:</b>				
Músculos, tendões, ossos, articulações, coluna	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Tegumentar:</b>				
Pele, cabelos, pêlos, unhas	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

<b>Sistema Respiratório e Agravos Otorrinolaringológicos</b>				
Pulmões	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Nariz, orelhas, garganta, seios nasais	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Outros	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:

Agravos psicológicos ou psiquiátricos (já fez tratamentos, já foi encaminhado para tratamentos por profissionais de saúde, já sentiu a necessidade de fazer tratamentos psicológicos ou psiquiátricos?)				
Psicológico	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Psiquiátrico	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> passado - Quando? Em tratamento regular: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	Cite:
Já foi internado por problemas psiquiátricos?	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Quantas vezes?	Quando?

Local e data	Nome do Candidato	Assinatura do Candidato
--------------	-------------------	-------------------------

### PAUTA DA 22ª E 23ª SESSÕES ORDINÁRIAS DE 2014

Dia: 1º/12/2014  
 Hora: 09:30 horas / 14:30 horas  
 Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul  
 Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

#### PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 20ª Sessão Ordinária (03/11/2014) e da 21ª Sessão Ordinária (17/11/2014).

#### Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

2) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República -

ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR

Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)

Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista em 18/11/2013

3) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
 Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275  
 Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259  
 Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979  
 Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490  
 Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060

Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)

Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
 Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 03/02/2014

4) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
 Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT  
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT  
 Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.

Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista no dia 10/03/2014

5) Processo: 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT  
 Advogado: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamentou o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Mato Grosso  
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

Pedidos de vista no dia 05/05/2014

6) Processo: 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)  
 Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
 Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
 Assunto: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

7) Processo: 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)  
 Requerente: Pedro Taques - Senador da República  
 Assunto: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de vista no dia 02/06/2014

8) Processo: 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Vinícius Xavier Teixeira  
 Requerido: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba  
 Assunto: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Origem: Paraíba  
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Cons. Antônio Pereira Duarte

9) Processo: 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Dirceu Dresch  
 Requerido: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Santa Catarina  
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
 Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Cons. Antônio Pereira Duarte



## Pedidos de Vista em 09/06/2014

- 10) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Minas Gerais  
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

## Pedido de Vista em 29/07/2014

- 11) Processo: 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
 Assunto: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, à fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Ceará  
 Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

## Pedidos de Vista em 30/07/2014

- 12) Processo: 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Associação Cearense do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
 Assunto: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.
- Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Ceará  
 Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 13) Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Osório Pacheco Alves Filho  
 Requerido: Ministério Público Federal  
 Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.
- Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Pará  
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

## Pedidos de Vista em 04/08/2014

- 14) Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
 Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Pernambuco  
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
- 15) Processo: 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Isabel da Costa Franco Santos  
 Advogados: Luiz Felipe Buñus - OAB/DF nº 15.229  
 Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF nº 9.378  
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
 Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.
- Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
 Origem: Rio Grande do Sul  
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

## Pedido de Vista em 01/09/2014

- 16) Processo: 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.
- Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Amapá  
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte  
 Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Cons. Jarbas Soares Júnior

## Pedidos de Vista em 06/10/2014

- 17) Processo: 0.00.000.000394/2011-67 (Proposição)  
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso  
 Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.
- Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior
- 18) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposição)  
 Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
- Relator: Cons. Walter de Agra Júnior

- Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- 19) Processo: 0.00.000.001096/2013-56 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Henrique Franco Cândia/Promotor de Justiça  
 Advogado: Luís Marcelo B. Giummarresi - OAB/MS nº 5.119  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Mato Grosso do Sul  
 Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
- 20) Processo: 0.00.000.001310/2013-74 (Proposição)  
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
 Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interviente no processo civil.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 21) Processo: 0.00.000.000162/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
 Assunto: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.
- Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
 Origem: Sergipe  
 Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 22) Processo: 0.00.000.000521/2014-71 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Maria Aparecida Caixeta de Abreu  
 Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.
- Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

## Pedidos de Vista em 03/11/2014

- 23) Processo: 0.00.000.001146/2014-86 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Cláudio Varella de Souza - Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Requer providências quanto ao não cumprimento da Lei Complementar nº 34/934 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais determinam que os relatórios reservados elaborados quando da realização de correições ordinárias e extraordinárias sejam remetidos ao mencionado Conselho.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Minas Gerais  
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

## Pedidos de Vista em 17/11/2014

- 24) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora do Ministério Público  
 Maria da Glória Villaca Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
- Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
 Origem: São Paulo  
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 25) Processo: 0.00.000.000225/2014-70 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000465/2013-93)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
- 26) Processo: 0.00.000.001285/2014-18 (Proposição)  
 Proponente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.
- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Distrito Federal  
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

## Processos Remanescentes

## Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)

- 27) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Maria Iracema Martins do Vale  
 Requerido: Ministério Público do Trabalho  
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
- Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Ceará
- 28) Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)

Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inócuência de expediente forense.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014)

29) Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia  
Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º, do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (17/02/2014)

30) Processo: 0.00.000.000647/2013-64 (Recurso Interno)  
Recorrente: Edmilson Wesley Franco  
Recorrido: Ministério Público da União  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (19/05/2014)

32) Processo: 0.00.000.000912/2010-61 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Almino Afonso  
Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

33) Processo: 0.00.000.000140/2014-91 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000141/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001372/2013-86)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Visa analisar a expedição do Edital nº 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquela cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional, nos autos do procedimento nº 0.00.000.001372/2013-86.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 11ª Sessão Ordinária (02/06/2014)

35) Processo: 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto  
Advogado: Ricardo César Mandarino Barreto - OAB/DF nº 34.716  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Paraná

Incluídos na pauta da 16ª Sessão Ordinária (18/08/2014)

36) Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Distrito Federal

37) Processo: 0.00.000.001207/2013-24 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Visa avaliar a compatibilidade do pagamento da gratificação pela participação em Comissão de Concurso no Ministério Público do Estado de Santa Catarina com o regime de subsídios.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal

38) Processo: 0.00.000.000356/2014-57 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho  
Assunto: Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP nº 23/2007, regulamentando os art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os art. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal

39) Processo: 0.00.000.000646/2014-09 (Embargos de Declaração)

Embargante: Gustavo Quirino dos Santos- Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Mato Grosso do Sul

Incluídos na pauta da 17ª Sessão Ordinária (01/09/2014)

40) Processo: 0.00.000.000538/2012-66 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Acenildo Botelho Pontes - Promotor de Justiça/PA; Afonso Jofrei Macedo Ferro - Promotor de Justiça/PA; Polyana Brasil Machado de Souza - Promotor de Justiça/PA; Wilson Gaia Farias - Promotor de Justiça/PA  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que decidiu pelo afastamento da aplicação dos pressupostos objetivos no art. 89, VIII e art. 98, §1º, da Lei Complementar nº 57/2006, em concursos públicos de remoção e promoção voluntárias.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Pará

41) Processo: 0.00.000.001151/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP  
Interessado: Paulo Rubens Parente Rebouças - Presidente da APMP/PI  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Requer que este Conselho assegure aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, a percepção do direito à diferença de subsídio, cumulativamente com a gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições, bem como que se reconheça os direitos dos membros que fazem jus aos benefícios.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 19ª Sessão Ordinária (06/10/2014)

42) Processo: 0.00.000.000886/2011-52 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará  
Assunto: Visa apurar a legalidade dos editais que viabilizaram a contratação de serviços de mão-de-obra, assim como em relação à contratação do pessoal terceirizado que se encontra à disposição daquele Órgão. (Relatório Conclusivo de Inspeção da Corregedoria Nacional, fl. 40)  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

43) Processo: 0.00.000.000800/2014-34 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Visa apurar o exercício cumulativo de funções de membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 3.9.15.1).  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

44) Processo: 0.00.000.000861/2014-00 (Proposição)  
Requerente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

45) Processo: 0.00.000.000920/2014-31 (Proposição)  
Requerente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude  
Assunto: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

46) Processo: 0.00.000.001157/2014-66 (Consulta)  
Requerente: Regina Lúcia de Almeida Rocha - Procuradora-Geral de Justiça/MA  
Assunto: Apresenta consulta acerca de situações que possam caracterizar eventual nepotismo no Ministério Público.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Origem: Maranhão

Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (03/11/2014)

47) Processo: 0.00.000.001192/2011-32 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Matias Joaquim Coelho Neto - OAB/CE nº 13.535  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Ceará

48) Processo: 0.00.000.000894/2012-80 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Hugo Antunes Rodrigues  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Requer a criação de um banco de horas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, para a compensação das horas pelos serviços prestados além do horário normal de expediente, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Ato PGJ 016/2004, arts. 3º e 7º, do Ato PGJ 26/2012, art. 51, da Lei nº 10460/88 e art. 7º, da Constituição Federal.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Goiás

49) Processo: 0.00.000.000132/2013-64 (Pedido de Providências)  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP  
Advogado: Alexandre Nunes Machado - OAB/GO nº 17.275  
Interessado: Elivan Vaz Germano - Presidente do SINDSEMP  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Requer providências deste Conselho Nacional, para que os servidores do Ministério Público do Estado de Goiás sejam contemplados com o sistema de Banco de Horas, previsto na Lei Complementar Estadual nº 75/2009.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Goiás



- 50) Processo: 0.00.000.000989/2013-84 (Revisão de Processo Disciplinar)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
 Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Rafael Cas Maffini - OAB 44.404/RS  
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.001266/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, sobrepreço nas execuções das obras das Promotorias de Justiça de Chapadão do Sul e Bela Vista.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Mato Grosso do Sul
- 52) Processo: 0.00.000.000077/2014-93 (Pedido de Providências)  
 Requerentes: Promotores de Justiça: Alessandro Bettega Almeida; Alexandre Ramalho de Farias; Ana Lucia Peixoto; Bianca Nascimento Malachini; Claudia Regina de Paula e Silva; Dorendes Guerra Pires; Fabio Andrades Gameiro; Felipe de Paula Soares; Inacio de Carvalho Neto; Jacson Luiz Zilio; José Luiz Loreto de Oliveira; Leandro Garcia; Lucia Andrich; Luiz Carlos Hallvas Filho; Maria Aparecida Mello da Silva; Marilu Schneider Sousa; Misael Duarte Pimenta Neto; Raquel Juliana Füle; Ricardo Kochinski Marcondes; Symara Motter  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Assunto: Requer providências para que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná regulamente todos os cargos da Comarca de Entrância Final de Curitiba, delimitando suas atribuições, com a abertura imediata de editais para todos os cargos, bem como para a regulamentação da substituição entre os membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Paraná
- 53) Processo: 0.00.000.000321/2014-18 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Sigiloso  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
 Assunto: Requer a anulação de ato que removeu, de ofício, servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o qual supostamente contém vícios insanáveis, bem como a suspensão do concurso de remoção para Agente Administrativo regido pelo edital nº 039/2014. Pedido de liminar.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Rio Grande do Sul
- 54) Processo: 0.00.000.000373/2014-94 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)  
 Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
 Assunto: Requer o estabelecimento dos efeitos da Portaria nº 3135/2013, editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, que indevidamente não foi referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo Administrativo nº 18838/2013-4.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Ceará
- 55) Processo: 0.00.000.000509/2014-66 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual de Santa Catarina  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Requer o controle do ato administrativo nº 036/2012/MP, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que contratou empresa de telefonia com inexigibilidade de licitação, bem como que seja determinado o ressarcimento ao erário referente aos eventuais danos causados.  
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Santa Catarina
- 56) Processo: 0.00.000.000704/2014-96 (Proposição)  
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.  
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Distrito Federal
- 57) Processo: 0.00.000.000713/2014-87 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Raimundo de Castro Barros  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amazonas, em apurar eventual irregularidade na compra de passagens aéreas realizada pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Amazonas
- 58) Processo: 0.00.000.001148/2014-75 (Revisão de Processo Disciplinar)  
 Requerente: Adilson Garcia do Nascimento  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 3003994/2014, que tramitou no Ministério Público do Estado do Amapá.  
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Amapá
- 59) Processo: 0.00.000.001246/2014-11 (Proposição)  
 Proponente: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba  
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 09/2006, mediante reificação do parágrafo único de seu artigo 4º, bem como por meio do acréscimo da alínea "e" ao inciso III de seu artigo 6º.  
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
 Origem: Distrito Federal
- 60) Processo: 0.00.000.001322/2012-18 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo; decidiu pela instauração de PCA, para análise de suposto excesso de poder regulamentar contido no Ato Normativo n.º 709/2011, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e concedeu cautelar, de ofício, para suspender o pagamento da gratificação prevista no artigo 3º, do Ato Normativo n.º 709/2011, reduzindo de quatro para uma diária.  
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
 Origem: São Paulo
- 61) Processo: 0.00.000.00115/2013-27 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Antonio Cardoso de Lima  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Ceará em andamento a denúncia de crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito Municipal de Farias Brito/CE.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Ceará
- 62) Processo: 0.00.000.00766/2013-17 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001294/2012-39)  
 Embargante: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT  
 Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT nº 6.398  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto no Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39 e julgou improcedente o pedido de avocação formulado no Processo CNMP n.º 0.00.000.000766/2013-17.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Mato Grosso
- 63) Processo: 0.00.000.001189/2013-81 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Gilton Alves Araújo  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins  
 Assunto: Requer providências quanto ao arquivamento promovido pelo Ministério Público do Estado de Tocantins nos autos do PA nº 94/2012, que trata de ausência de assistência médica adequada no mencionado Estado.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Tocantins
- 64) Processo: 0.00.000.001281/2013-41 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
 Requerentes: Marcus Vinicius Monteiro Costa da Silva  
 Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva  
 Rosangela Monteiro da Costa  
 Advogado: Maria Dalila Braun - OAB/DF nº 37.974  
 Requerido: Ministério Público Federal  
 Assunto: Requer que seja determinado à Procuradoria-Geral da República o cumprimento imediato do acordão prolatado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000895/2012-24. Pedido de liminar.  
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Brasília
- 65) Processo: 0.00.000.001339/2013-56 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Servidores da Administração Federal  
 Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Requer exame da situação funcional dos servidores da Administração Federal que encontram-se em exercício no Ministério Público da União como servidores requisitados, com a finalidade de facultar-lhes o direito de lotação nos diversos ramos especializados onde trabalham, e assegurar-lhes idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 66) Processo: 0.00.000.00348/2014-19 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Claudia Marcia Freire Lage  
 Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Requer exame da situação funcional de servidor requisitado da Administração Federal que se encontra em exercício no Ministério Público da União, com a finalidade de facultar-lhe o direito de lotação no quadro de pessoal da referida unidade ministerial e assegurar-lhe idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Minas Gerais
- 67) Processo: 0.00.000.000462/2014-31 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000110/2012-13)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 014/2014, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.000519/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.  
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Santa Catarina
- 69) Processo: 0.00.000.000542/2014-96 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Maria Sônia de Almeida  
 Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Requer exame da situação funcional da requerente que se encontra em exercício na Procuradoria-Geral da República como servidora requisitada, com o objetivo de enquadramento na carreira do Ministério Público da União à semelhança do que já ocorreu com outros servidores requisitados.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.000574/2014-91 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000575/2014-36)  
 Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
 Assunto: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei nº 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011/2013.  
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
 Origem: Pará
- Processos desta Sessão (1º/12/2014)

- 71) Processo: 0.00.000.000627/2014-74 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000880/2008-80)  
Requerente: Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos  
Assunto: Requer que seja preservada a competência e autoridade deste Conselho Nacional, na decisão proferida nos autos do Processo CNMP n.º 0.00.000.000880/2008-80.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Piauí
- 72) Processo: 0.00.000.000628/2014-19 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000353/2007-94)  
Requerente: Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos  
Assunto: Requer que seja preservada a competência e autoridade deste Conselho Nacional, na decisão proferida nos autos do Processo CNMP n.º 0.00.000.000353/2007-94.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Piauí
- 73) Processo: 0.00.000.000749/2014-61 (Recurso Interno)  
Recorrentes: Carolina Scatena do Valle - OAB/SP Nº 175.423  
Mateus de Oliveira Rossetti - OAB/SP Nº 272.340  
Priscila Maria Pereira Correa da Fonseca - OAB/SP Nº 32.440  
Stéphanie Prachthausen Bosch - OAB/SP Nº 317.245  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: São Paulo
- 74) Processo: 0.00.000.000966/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: José Oswaldo Molinero - Procurador de Justiça/SP  
Pedro de Jesus Juliotti - Procurador de Justiça/SP  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer que seja restabelecido o ato administrativo de remoção de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo do cargo de 1º Promotor de Justiça de Itanhaém para a 5ª Promotoria de Justiça de Praia Grande, retornando à vacância aquele primeiro, que já estava em processo de concurso de provimento. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: São Paulo
- 75) Processo: 0.00.000.001033/2014-81 (Recurso Interno)  
Recorrente: Rosana Carneiro Alves  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Rio de Janeiro
- 76) Processo: 0.00.000.001181/2014-03 (Procedimento Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001274/2013-49)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul  
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos - OAB/MS nº 14977  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.001194/2014-74 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000750/2013-12)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2013-CPP, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal
- 78) Processo: 0.00.000.001197/2014-16 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES  
Letícia Lemgruber Francischetto - Promotora de Justiça/ES  
Manoel Milágres da Silva - Promotor de Justiça/ES  
Márcio Augusto Gonçalves Cardoso - Promotor de Justiça/ES  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Requer a desconstituição do art. 22 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, que instituiu a obrigatoriedade da oitiva do investigado ao final do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório, bem como que se determine a revisão do mencionado dispositivo. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Espírito Santo
- 79) Processo: 0.00.000.001198/2014-52 (Recurso Interno)  
Recorrente: Cíntia Cavalcante do Nascimento  
Advogados: Cássio Hildebrand P. da Cunha - OAB/DF nº 25.831  
Victor Félfilí Aragão - OAB/DF nº 35.325  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Ceará
- 80) Processo: 0.00.000.001202/2014-82 (Recurso Interno)  
Recorrente: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Espírito Santo
- 81) Processo: 0.00.000.001248/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT  
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6398  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Assunto: Requer que seja revogado ato administrativo exarado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso que decretou o afastamento cautelar da requerente, com sua imediata restituição às funções de membro daquele Parquet e com a restituição/devolução em caráter retroativo das vantagens pecuniárias e/ou gratificações sumadas em virtude daquele ato. Pedido de liminar.
- Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Mato Grosso
- 82) Processo: 0.00.000.001279/2014-52 (Recurso Interno)  
Recorrente: Douglas Ribeiro Castro  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Rondônia
- 83) Processo: 0.00.000.001282/2014-76 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000417/2009-19)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Revisão do Processo Disciplinar nº 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 84) Processo: 0.00.000.001328/2014-57 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000198/2014-35)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Advogado: Sandro de Matos Zago - OAB/ES nº 9.145  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.001356/2014-74 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Rogério Maurício Nascimento Toledo  
Thárita Célia de Oliveira Nascimento Toledo  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Requer a suspensão do concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre, para revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do certame na fase de exame médico, com inclusão da requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Acre
- 86) Processo: 0.00.000.001357/2014-19 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Fernando Kendi Ishikawa  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Requer a suspensão do concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre, para revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do certame na fase de exame médico, com inclusão da requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Acre
- 87) Processo: 0.00.000.001389/2014-14 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Tiago Lopes Nunes  
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assunto: Requer a suspensão da decisão nº 1101/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de que se restabeleça o status quo ante, permitindo-se ao requerente a fruição da licença-prêmio outrora deferida com base em decisão revogada pelo ato ora atacado. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Rondônia
- 88) Processo: 0.00.000.001392/2014-38 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Bruno Rodrigues Chaves  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Requer a suspensão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Acre
- 89) Processo: 0.00.000.001399/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Jorge William Fredi  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Requer a suspensão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Acre
- 90) Processo: 0.00.000.001406/2014-13 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Bruno César Singulani França  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Requer a suspensão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão da requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Acre
- 91) Processo: 0.00.000.001438/2014-19 (Proposição)  
PropONENTE: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba  
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal
- 92) Processo: 0.00.000.001464/2014-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo, na tramitação de processos criminais, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Distrito Federal

93) Processo: 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)  
 Requerentes: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI  
 Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
 Assunto: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Piauí

94) Processo: 0.00.000.001524/2014-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerente: Claudio Roberto Pereira Soeiro - Promotor de Justiça/PI  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
 Assunto: Requer que seja declarada a ilegalidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que anulou o Edital nº 28/2014 e extinguiu o Processo Administrativo nº 005/2014, bem como a determinação ao Conselho Superior do mencionado Parquet, para que convalide o referido Edital. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Piauí

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: AVOC Nº 0.00.000.000381/2014-31  
 (ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO)  
 RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
 REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 INTERESSADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO SANTOS - OAB/PA Nº. 14.354

EMENTA AVOCADO. DECISÃO PELA IMPROCEDÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DO SEU CUMPRIMENTO. NOVA REMESSA DOS AUTOS COM PEDIDO DE AVOCADO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO NA ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. Pretensão de Avocação de processo no qual veiculado recurso formulado por Promotor de Justiça do Estado do Pará contra decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar, que o condenou pela prática de infração disciplinar, aplicando-lhe a sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias.

2. Rejeitado o pedido de avocação, os autos retornaram à origem e ali foram julgados, posto que se atingiu o quórum de maioria absoluta para a deliberação de processos disciplinares, previsto no art. 93, inciso X, da Constituição da República.

3. Cumprimento da decisão deste Egrégio Conselho Nacional. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em reconhecer que a decisão proferida por este Egrégio Conselho Nacional nos autos deste procedimento foi cumprida, e determinar a devolução dos autos à origem, bem como remeter cópia integral, em meio digital, à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
 Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001176/2014-92

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA. LAUDO MÉDICO EMITIDO FORA DO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL. CONTENDO O LAUDO OS REQUISITOS ELENCADOS NO DECRETO N. 3298 E NO ÍTEM 4, "A" DO EDITAL DO CONCURSO, ESTÁ SUPRIDA A CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ADMISSIBILIDADE DA SUBMISSÃO ÀS PROVAS NA CONDIÇÃO DE DEFICIENTE. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A negativa de validade a laudo médico datado antes de trinta dias da publicação do edital não se revela razoável e demonstra um excessivo apego à forma, ignorando a comprovada condição de deficiente atestada no laudo e afrontando os direitos individuais e sociais garantidos a essas pessoas;

2. A aferição definitiva da deficiência será realizada após a aprovação do candidato e por meio de perícia realizada por equipe multidisciplinar;

3. O Decreto n. 3.298/99 veda expressamente em seu art. 40 que a autoridade competente obste a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO  
 Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000890/2014-63  
 RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA BURLA AO ARTIGO 37, II, DA CF. IMPROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. Notícia de que o Ministério Público do Estado do Tocantins tem burlado o princípio constitucional do concurso público, por meio da requisição de servidores para ocupar cargos não comissionados, em detrimento dos aprovados em concurso público ainda vigente.

2. No citado Estado a cessão de servidores é disciplinada no art. 106, da Lei nº 1.818/2007, na qual há previsão expressa quanto à possibilidade de que o ato seja realizado "para execução de acordos, contratos e convênios, que prevejam a cessão de servidor".

3. Inexistência de indícios de que a Administração Superior do MP/TO esteja postergando a nomeação dos candidatos aprovados no certame público, em prol de contratações precárias.

4. Constatação de que o percentual de servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão encontra-se de acordo com o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 2.580/2012.

5. Improcedência do pedido de providências.

6. Expedição de recomendação ao MP/TO para que observe a temporariedade e excepcionalidade das requisições realizadas, primando pelo provimento dos cargos que compõem o quadro de servidores da instituição, por meio de concurso público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento do pedido de providências, com expedição de recomendação ao Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000703/2012-80  
 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
 REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. CONSULTA. JULGAMENTO INICIADO. QUESTÃO DE ORDEM. FATO SUPERVENIENTE. CASO CONCRETO, EXTIÇÃO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acolher questão de ordem para determinar a extinção do procedimento, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
 Conselheiro-Relator

PROCESSOS NOS 1287/2014-07, 1289/2014-98 E 1293/2014-56  
 PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTES: JOÃO EDER LINS DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES DA CUNHA E RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. PARTICIPAÇÃO COM AMPARO EM DECISÃO JUDICIAL. CANDIDATOS SUB JUDICE. SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO ANTES MESMO DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. EXISTÊNCIA DO DIREITO À CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE COMARCAS, NOMEAÇÃO E POSSE, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedentes os procedimentos de controle administrativo, ratificando a liminar, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
 Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000683/2014-17

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITO DE REMOÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR. ENVIO À CORREGEDORIA NACIONAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL.

1. Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo no qual se requereu o controle do ato administrativo realizado pelo Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco que, no entendimento do Requerente, preteriu o seu direito de remoção, em prol de aprovados no último concurso público realizado por aquela Instituição.

2. Extraí-se das informações prestadas pelo MP/PE que, no dia 3/09/2014, foi publicada a Portaria SGMP nº 535/2014, por meio da qual o Secretário-Geral removeu, a pedido, o servidor, lotando-o na Gerência Ministerial de Contabilidade, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, em Recife. Considerando que o referido ato administrativo, praticado a juízo discricionário da Administração do MP/PE, atendeu in totum ao pleito inicial do autor, verifica-se a perda superveniente de seu objeto.

3. Necessidade de apuração mais detalhada acerca das razões que ensejaram o descumprimento de decisão liminar proferida nestes autos. Envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para que proceda à análise acerca da configuração de infração disciplinar.

4. Arquivamento do procedimento de controle administrativo. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, decidiram pelo arquivamento do procedimento de controle administrativo, tendo em vista a perda de seu objeto, bem como pelo envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para apurar eventual prática de falta funcional decorrente de descumprimento de decisão deste Conselho Nacional, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Conselheiro-Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. EDIÇÃO DE NORMA SUPERVENIENTE. PROVA NOVA. OMISSÃO SANADA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Conhecimento dos embargos opostos pela AMPEP e pelo Subprocurador-Geral de Justiça, com Delegação de Procurador-Geral de Justiça. Não conhecimento de embargos opostos por Procurador de Justiça Cível.

2. Reconhecida previsão legal (lei superveniente) para: 1) a concessão de gratificação pelo exercício de cargos ou função de direção e/ou assessoramento superior, e pelo desempenho de mandato no Conselho Superior, enquanto no efetivo exercício, ensina readequação das conclusões meritórias como decorrência da omissão sanada; 2) pagamento de gratificação por substituição ou exercício cumulativo de cargos ou funções perante os Juizados Especiais.

3. Mantida decisão em relação aos seguintes pontos da decisão embargada, não devendo haver pagamento para: 1) vantagem pessoal incorporada decorrente do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, conferida pela lei apenas aos servidores civis do estado do Pará; 2) efetivo exercício cumulativo nos programas sociais, derrogada pela Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), ante a ausência de omissão contraditória ou obscuridade a sanar.

4. Embargos parcialmente acolhidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001143/2014-42

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTA INÉRCIA DO PARQUET NA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA FRENTE A POSSÍVEL ILÍCITO PENAL. PARECER CONCLUSIVO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONSEQUENTE INOCUIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA TESE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ESTE CNMP POR TRATAR-SE DE EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA ATIVIDADE-FIM DO PARQUET. IMPROCEDÊNCIA.

- Não há que se falar em ato irregular consistente na não apresentação de denúncia diante de possível ilícito penal.

- Impossibilidade de enveredar pela atividade-fim do Ministério Público, podendo apenas, neste cenário, conter excessos e abusos, o que impede a análise do acerto ou desacerto das conclusões meritórias formuladas pelo Parquet.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000648/2014-90

REQUERENTE: JÚLIO DA SILVA BRANCHINI  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM AUDIÊNCIA COM ESCOLTA DE REUS PRESOS. ACUMULAÇÃO DE COMARCAS. GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA EM LEI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NÃO DESLOCAMENTO PARA OUTRA COMARCA. RECEBIMENTO DE DIÁRIA EM DUPLICAÇÃO. DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATOLE ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR E APURAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO MP-SP. INSTAURAÇÃO DE PAD EM DESFAVOR DO PROMOTOR QUE RECEBEU DIÁRIAS SEM SE DESLOCAR. PROCEDÊNCIA.

- Não há que se falar em permissão da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo para recebimento de diária sem haver deslocamento do membro para outra localidade, conforme seu art. 185.

- Referida Lei Complementar nº 734/93 em seu art. 181 estabelece gratificação específica para o exercício cumulativo de cargos ou funções.

O Ato Normativo nº 810/2014-PGJ, de 12 de fevereiro de 2014 também exige exercício ou diligência fora da comarca para o recebimento de diárias.

O documento de fls. 76 demonstra que o MP-SP pagou para o mesmo Promotor 03 DIÁRIAS para o mesmo dia, o que demonstra que o Ministério Público não possui um sistema de controle adequado para autorização, acompanhamento e pagamento de diárias.

Tendo havido o incontestado recebimento das diárias sem o efetivo deslocamento de promotor - fato pro este confessado - sem que até a presente data se tenha comprovado a devolução de tais valores, mister se faz a instauração de PAD.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, POR UNANIMIDADE, julgou o pedido procedente, para reconhecer a aferição de vantagem pecuniária indevida, decorrente do pagamento irregular de diária a membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, diante da inexistência de motivo justificador do referido pagamento (efetivo deslocamento), e determinou a devolução dos valores atinentes às referidas diárias indevidas. Ainda, POR MAIORIA, determinou instauração de PCA com vistas a apurar o pagamento indevido das diárias, no MP/SP, bem como delimitar a responsabilidade e o quantum pago indevidamente a todos os demais membros que estiverem na mesma situação jurídica, para devolução desses valores, vencidos os Conselheiros Alessandro Tramuja, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba, que não concordavam com a instauração de PCA. Por fim, POR MAIORIA, determinou a instauração de PAD em desfavor de do Promotor de Justiça Rodrigo Nery, nos termos do art. 173 I e VI c/c o art. 169, XIII e XXIV todos da Lei Complementar nº 734/93, vencidos neste ponto os Conselheiros Alessandro Tramuja, Marcelo Ferra, Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente, que determinavam Reclamação Disciplinar, e os Conselheiros Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que determinavam a abertura de sindicância. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000205/2014-07

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUPERADA. MÉRITO. IMPUTAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA POR ATRASO NO ANDAMENTO DE NOTÍCIAS DE FATO. INCISOS I E IX DO A RT. 236 DA LC Nº 75/93. 09 NOTÍCIAS DE FATO NÃO IMPULSIONADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REMESSA OU DISTRIBUIÇÃO DAS NOTÍCIAS DE FATO À ACAUSADA. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS NÃO IMPUTÁVEIS À ACAUSADA. AFASTAMENTO JUSTIFICADO DA INVESTIGADA POR PRAZO SUPERIOR A 90 DIAS SEM QUE HOUVESSE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS CONFORME DISCIPLINADO EM RESOLUÇÃO DO CSMPT E NO REGIMENTO INTERNO DA PRT DA 10ª REGIÃO. ACÚMULO JUSTIFICADO DE TRABALHO. AFASTAMENTO POR MAIS DE 136 DIAS SEM A DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE PARTICULAR. PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE PELA IMPROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- Não havendo sequer indício de que as notícias de fato foram enviadas a representante do Ministério Público, mostra-se precário e precipitado condená-la por negligência no andamento das 09 notícias de fato questionadas, mormente quando estas são consentâneas ao regular afastamento de 136 dias da acusada e os Procuradores que a substituíram nada fizeram.

- Antes da distribuição das notícias de fato, estas são de responsabilidade dos servidores públicos responsáveis pela distribuição e remessa das mesmas para a Procuradora do Trabalho.

- No presente caso, em momento algum poder-se-ia cogitar dolo da investigada. Tampouco culpa, pois não seria razoável se exigir da mesma que andasse a vasculhar os armários da PTM à cata de notícias de fato indevidamente armazenadas.

- No caso vertente o que se tem é o completo despreparo dos servidores associados a falta de controle e fiscalização dos atos por ele praticados, sem a instauração de uma rotina própria, tanto que uma das notícias de fato questionadas só foram distribuídas mais de 06 meses depois da saída da acusada da PTM de Gurupi.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PCA-ED Nº 0.00.000.000033/2013-82

EMBARGANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO PARCIAL PARA ESCLARECIMENTOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, prover parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000758/2014-51

APENSOS: PCAS Nº 0.00.000.000768/2014-97, 0.00.000.000770/2014-66, 0.00.000.000773/2014-08, 0.00.000.000780/2014-00, 0.00.000.000791/2014-81, 0.00.000.000846/2014-53 E 0.00.000.000854/2014-08

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

(...)

Desse modo, revogo a medida liminar anteriormente concedida, de modo a possibilitar o prosseguimento do IV Concurso Público para Cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, sem embargo de, oportunamente, ser reconsiderada a presente decisão caso sejam trazidos a este Conselho Nacional novos elementos relativos à ocorrência de irregularidades na condução do certame. Comunique-se esta decisão ao requerido. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000734/2013-11  
RECLAMANTE: LAVANDERIA LIDER LTDA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

(...)

Ante o exposto, diante da atuação suficiente do Ministério Público do Estado do Amapá, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2014  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1496/1498, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000039/2014-31  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 230/232, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 71, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 (\*)**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelos arts. 26, incisos VIII e XIII, e 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Originária nº 1.773/DF, a Resolução nº 117/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovada na Sessão de 7 de outubro de 2014, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.013305/2013-59, resolve:

Art. 1º A ajuda de custo para moradia é devida a todo membro do Ministério Público da União em atividade, desde que não haja imóvel funcional disponível para sua habitação na localidade de sua lotação ou de sua efetiva residência, em caso de autorização para residência fora da sede da unidade.

Art. 2º Não será devido o benefício ao membro, e de igual modo o seu pagamento cessará, quando:

I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II - estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;

III - o seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional, perceba auxílio-moradia ou ajuda de custo para moradia na mesma localidade.



Parágrafo único. O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber a ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inexistência de duplo pagamento.

Art. 3º O valor devido a título de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, será fixado por ato do Procurador-Geral da República, observado como limite o valor pago a mesmo título aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O valor devido aos membros do Ministério Público não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

Art. 4º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir de requerimento, que conterá, no mínimo:

I - a localidade de residência, com a correspondente autorização para residir fora da sede, quando for o caso;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, terão efeito retroativo a 15 de setembro de 2014.

Art. 5º Cabe ao Secretário-Geral e aos Diretores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União comunicar ao membro interessado e à unidade de Gestão de Pessoas a disponibilidade imediata de imóvel funcional em condições adequadas de habitabilidade, para fins de cessação do pagamento da ajuda de custo para moradia, que será retirada da folha transcorridos trinta dias da comunicação.

§ 1º Considera-se interessado o membro mais antigo da carreira na localidade, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.

§ 2º A indisponibilidade superveniente do imóvel funcional, ainda que não aceito pelo membro, permite a apresentação de novo requerimento para pagamento da vantagem, com efeitos a partir de sua data de protocolo.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações consignadas aos ramos do Ministério Público da União.

Art. 8º Revoga-se a Portaria PGR/MPU nº 652, de 18 de setembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de 15 de setembro de 2014, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(\*) Determinada a republicação do original publicado no DOU nº 196, de 10/10/2014, Seção 1, pág. 87, devido à correção da denominação de "auxílio-moradia" para "ajuda de custo para moradia".

#### PORTARIA Nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e § 1º, da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.868.248,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

#### ANEXO I

#### PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							3.868.248
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							129.077
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	129.077
		PROJETOS							
03 122	0581 7U73	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES							3.739.171
03 122	0581 7U73 3273	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	F	5	2	90	0	100	3.739.171
TOTAL - FISCAL									3.868.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.868.248

#### ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

#### ANEXO II

#### PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							3.868.248
		PROJETOS							
03 122	0581 7E48	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE							3.868.248
03 122	0581 7E48 1048	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	F	4	2	90	0	100	3.868.248
TOTAL - FISCAL									3.868.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.868.248

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria PGT/MPT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU em 27 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 72/79, onde se lê:

"XXXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Barreiras/BA;

1º (...)

2º Ofício Geral, provido por GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente."

Leia-se:

XXXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Barreiras/BA;

1º (...)

2º Ofício Geral, provido por GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa.

Onde se lê:

"Art. 10º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público do Trabalho será precedida de ato oficial de designação para o exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º Cada unidade deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do efetivo afastamento, sem prejuízo da remessa do original, formulário devidamente preenchido e assinado pelo membro responsável pela substituição, para fins de elaboração do ato de substituição e pagamento da gratificação a que se refere o caput.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à área de Gestão de Pessoas, pelo membro responsável pela substituição, mediante o preenchimento de formulário específico constante do ANEXO IV desta Portaria."

Leia-se:

Art. 10º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público do Trabalho será precedida de ato oficial de designação para o exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º Cada unidade deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do efetivo afastamento, sem prejuízo da remessa do original, formulário devidamente preenchido e assinado pelo membro responsável pela substituição, para fins de elaboração do ato de substituição.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente ao da acumulação, por meio de requerimento assinado pelo Procurador-Chefe em formulário específico constante no ANEXO I desta Portaria, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à área de Gestão de Pessoas, pelo membro responsável pela substituição, mediante o preenchimento de formulário específico constante do ANEXO II desta Portaria.